

LEI Nº 2.330/2024, de 17 de abril de 2024.

Certifico e dou fé que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data

Crixás - GO

17/04/2024
Sec. Administrativo

“Autoriza o Município de Crixás-GO, a participar do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, ratificando o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e seus aditivos”, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com as disposições das Leis Federais nº 11.107 de 06/04/2005 (Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos), Lei nº 12.305 de 02/08/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei 11.445 de 05/01/2007 com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026 de 15/07/2020 que atualizou o marco legal do saneamento básico, e as alterações promovidas pelo 1º, 2º Termo Aditivo do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio aprovados nas deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias do CBC/GO dos dias 18/01/2023, dia 21/03/2023, e o 3º Termo Aditivo aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 13/12/2023 que autorizou o ingresso do município de Crixás-GO no Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, faz saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, *aprovou* e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica RATIFICADO o ingresso do município de Crixás-GO no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO, pessoa jurídica de direito público com natureza de autarquia do tipo associação pública, inscrito no CNPJ Nº 18.443.577/0001-33, para representar o município nas áreas de serviços públicos definidos pelo Contrato de Consórcio Público, pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pelo Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, por seus estatutos, aditivos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Parágrafo Único. Nos termos do Art. 5º, § 2º. da Lei Federal 11.107/2005 e no Art. 3º, § 1º do Decreto Federal 6017/2007, O município de Crixás-GO reserva-se no direito de consorciar-se apenas para o objetivo de participar de Licitações Compartilhadas, conforme o Contrato de Consórcio Público do CBC/GO.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito especial e suplementar no orçamento atual, para atender despesas decorrentes da celebração de contratos de rateios do CBC/GO.

Parágrafo Único. Os contratos de rateios serão formalizados em cada exercício financeiro por decisão da Assembleia Geral do consórcio e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2024.


Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm 2021/2024
CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM.: 2021/2024

